



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

**PROJETO DE LEI N.º 2999/2015**

Veda o oferecimento, nos sítios oficiais das companhias aéreas na rede mundial de computadores ("internet"), de produtos e serviços não relacionados à aquisição de passagens aéreas e a comercialização de "assentos conforto" nas aeronaves.

VOTO EM SEPARADO

(Do senhor RONALDO MARTINS)

O projeto de lei 2999 / 2015, em análise, de autoria do ilustre Deputado Roberto Alves, PRB –SP, propõe a vedação às companhias aéreas de oferecer em seus sítios eletrônicos oficiais na rede mundial de computadores ("internet"), produtos e serviços que não se relacionem diretamente com o processo de aquisição de passagens aéreas, tais como aluguel de veículos, seguros de viagem ou de qualquer modalidade, reservas em meios de hospedagem e pacotes turísticos, dentre outros.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

De acordo com o autor, o objetivo do Projeto de Lei é enfrentar abusos praticados pela indústria de transporte aéreo de passageiros em sítios na internet.

Neste sentido, ao nosso entendimento, a propositura apresentada é um importante instrumento para assegurar ao consumidor condições de utilização adequada dos mecanismos oferecidos on line sem serem confundidos pelas companhias. Basta digitarmos o endereço eletrônico de uma companhia aérea para comprovarmos a permanência de banners, pop-ups, janelas e links de oferta de locações de veículos, aquisição de seguros, reservas em hotéis ou pacotes turísticos, prejudicando o entendimento do consumidor no que tange ao negócio principal em exercício pelas companhias, o transporte aéreo de passageiros em voos comerciais.

Ao analisar com propriedade o projeto de lei 2999/ 2015, compreendemos que seu autor não é contrário à comercialização desses produtos, mas como consumidor entende que a oferta da forma estabelecida confunde o consumidor e coagindo o princípio da livre concorrência.

No relatório da deputada Clarissa Garotinho, PR- RJ, designada relatora nesta comissão de mérito, opinando pela rejeição do projeto 2999/2015, a nobre parlamentar argumenta que as empresas aéreas, em geral, são braços de uma corporação diversificada que podem abranger a administração aeroportuária, catering, transporte de passageiros e de cargas entre outros serviços. Relata também ao seu mérito, que as empresas firmam convênios comerciais com outros “parceiros”, tais como locação de veículos e seguros de viagem e vedar a prática seria ferir o princípio da livre concorrência. Apresenta a nós, o art. 170 da Constituição para justificar seu entendimento.

Discordo da nobre colega por meio de seu relatório proferido, arguindo que nada impede as companhias aéreas na consolidação de sítios específicos na internet para venda de outros serviços a partir da aquisição de passagem aérea, cito o exemplo específico da TAM, que mantém os sites [www.tamviagens.com.br](http://www.tamviagens.com.br) para oferta de pacotes e outros serviços e o



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

site [www.tam.com.br](http://www.tam.com.br) para venda de passagens, mantendo na barra de serviços acesso ao outro sítio gerenciado pela companhia.

O excesso de ofertas de serviços nos sítios de venda de passagens para deslocamento aéreo vem ocasionando transtornos dia a dia na vida do consumidor brasileiro que tem procurado ressarcimento nos órgãos competentes frente aos abusos praticados pelas companhias aéreas.

Pelo exposto, votamos pela aprovação ao PL nº 2.999/2015.

**RONALDO MARTINS**  
**Deputado Federal**  
**PRB - CE**